

Informativo Eletrônico produzido pela Central de Atendimento ao Juiz Federal – CAJU

Brasília, 21 a 25 de setembro de 2020 – Nº 403

[Resolução da CVM sobre restrição a atividade de auditores independentes não ofende a Constituição](#)

[Plenário decide pela subsistência das contribuições a Sebrae, Apex e ABDI após a Emenda 33/2001](#)

[Competência para julgar ações de insolvência civil é da Justiça estadual](#)

[Aumento de alíquota da Cofins para importação é constitucional](#)

[Súmula que veda equiparação de vencimentos a servidor público se aplica a auxílio-alimentação](#)

[Ato infralegal do INPI não pode restringir direito de restauração de patente previsto em lei](#)

[Revisão da prisão preventiva em 90 dias só se aplica ao juiz ou tribunal que a determinou](#)

[Direito à revisão de benefício previdenciário cujo mérito não foi apreciado na concessão decai em dez anos](#)

[Corregedoria-Geral da Justiça Federal participa da cerimônia de abertura do V FONACOM](#)

[Para presidente do CJF, ação do Judiciário ajudará na efetivação dos direitos previstos na LGPD](#)

[Desembargador Federal do TRF2 publica livro sobre cooperação jurídica internacional](#)

Informativo STF - Nº 991

Plenário

[Omissão no julgado e ação rescisória](#)

Repercussão Geral

[Concurso público: prazo de validade esgotado e direito à nomeação](#)

[EC 33/2001: contribuição destinada ao Sebrae, à Apex e à ABDI e folha de salários](#)

Indicações literárias

Pesquisa CAJU

A Central de Atendimento ao Juiz Federal disponibiliza, periodicamente, as principais pesquisas solicitadas pelos magistrados.

Nesta edição, tratamos dos crimes ambientais em vários aspectos, passando pelos tipos penais, responsabilidade penal das pessoas jurídicas, prescrição das sanções penais, repressão às infrações, dentre outros temas ligados ao meio ambiente. Solicite a pesquisa pelo e-mail caju@cjf.jus.br.

Crimes ambientais

Conheça a [CAJU](#)

Para acessar as edições anteriores do InfoCAJU, clique [aqui](#)

Em virtude da publicação da Portaria nº 153-CJF, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), os serviços serão mantidos, na medida do possível, de forma remota (teletrabalho), não havendo, desse modo, interrupção do atendimento prestado aos magistrados.

Pedimos, entretanto, a compreensão para a impossibilidade de envio de material bibliográfico indisponível, inclusive em outras bibliotecas jurídicas, considerando que algumas delas não estão em atendimento.